



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 1, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da concessão do auxílio-moradia para discentes matriculados em cursos de graduação presenciais no âmbito da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO:

A Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

A Resolução UNIPAMPA/CONSUNI nº 84, de 30 de outubro de 2014, que regula a Política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA; e

Os termos do Processo SEI nº 23100.001896/2025-88,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a concessão do auxílio-moradia, parte integrante da Política de Assistência Estudantil ofertada pela Pró-reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE), aos discentes matriculados em cursos de graduação presenciais e estabelecer os critérios para sua concessão e manutenção.

Art. 2º O auxílio-moradia é um benefício financeiro que visa contribuir com as despesas decorrentes de pagamento de aluguel ou despesa similar dos discentes que se encontram em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja residência de sua unidade familiar seja externa ao município de seu **campus** ou na zona rural do município da cidade-sede do **campus** e que, em razão das atividades acadêmicas, comprovem ter fixado residência em região urbana no município onde está localizado o respectivo **campus**.

Art. 3º O auxílio-moradia será concedido aos discentes que se encontram nas seguintes situações, considerando a disponibilidade orçamentária:

I - discentes dos **campi** em que não houver unidade de moradia estudantil em funcionamento contemplados com a modalidade auxílio-moradia nos processos seletivos do Plano de Permanência (PP), do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) e do Programa de Apoio Emergencial (PAE), até a possibilidade de ingresso na moradia estudantil, em razão da implementação deste serviço nos **campi**, respeitando-se a ordem de classificação e os critérios estabelecidos em chamada interna específica;

II - discentes dos **campi** em que houver unidade de moradia estudantil em funcionamento que constam em lista de suplência para a ocupação de vaga na moradia estudantil referente aos processos de seleção do Plano de Permanência (PP), do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) e do Programa de Apoio Emergencial (PAE), quando a demanda por vaga na moradia estudantil exceder o limite máximo de vagas ofertadas, até a possibilidade de ingresso na moradia estudantil, respeitando-se a ordem de classificação da lista de suplência, observando a necessidade de cumprimento dos critérios estabelecidos para a manutenção do benefício; e

III - discentes dos **campi** em que houver unidade de moradia estudantil em funcionamento que necessitem de deslocamento para a cidade sede do **campus** com seus dependentes legais, para a realização das atividades acadêmicas, contemplados nos processos seletivos do Plano de Permanência (PP), Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ), Programa de Apoio Emergencial (PAE), observando o previsto no art. 2º.

§ 1º A lista de suplentes mencionada no inciso II do **caput** será atualizada mensalmente, conforme critérios estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Para a atualização da lista de suplentes mencionada no § 1º, será realizado ranqueamento, que incluirá tanto os discentes que constavam na lista de suplentes do mês anterior, que ainda não foram contemplados com uma vaga na moradia, quanto os novos selecionados pelos processos do Plano de Permanência (PP), do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) ou do Programa de Apoio Emergencial (PAE).

§ 3º A concessão do auxílio-moradia aos discentes previstos no inciso II do **caput** terá duração limitada até a liberação de vaga na moradia estudantil.

§ 4º Os discentes previstos no inciso II do **caput**, convocados para a ocupação da vaga na moradia estudantil, que declinarem do direito de ocupação terão o pagamento do auxílio-moradia interrompido, bem como não poderão ser contemplados com essa modalidade de auxílio nas chamadas ou editais subsequentes.

§ 5º Para fins de concessão do benefício previsto no inciso III do **caput**, considera-se dependente legal a criança com idade de até 12 anos incompletos.

§ 6º Nos **campi** em que houver unidade de moradia estudantil em funcionamento, é vedado ao discente optar pela manutenção do pagamento do auxílio-moradia.

Art. 4º O pagamento do auxílio-moradia cessará no mês subsequente ao da ocupação da vaga na moradia estudantil pelos discentes convocados para a ocupação.

Art. 5º Os discentes convocados para a ocupação da vaga na moradia estudantil que não fizerem a ocupação no prazo de 15 dias, a contar da data da notificação, terão o pagamento do auxílio-moradia interrompido.

Art. 6º A disponibilização da vaga que não for ocupada no prazo de quinze dias a contar da data da convocação, sem justificativa aceita pela instituição, conforme previsto em editais e chamadas internas, será tornada sem efeito, sendo preenchida por outro discente, respeitada a ordem de classificação da lista de suplentes.

Art. 7º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o discente poderá solicitar uma prorrogação do prazo previsto no art. 5º, por igual período, sendo a análise realizada pela PRODAE.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo, previsto no **caput**, deve ser realizado/formalizado antes do término do prazo estabelecido no art. 5º.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que as convocações sejam realizadas nos períodos de recesso acadêmico, o discente que não se encontrar na cidade sede do **campus**, poderá solicitar prorrogação do prazo de ocupação da vaga, limitado à data prevista para o início do semestre letivo, conforme o calendário acadêmico da Instituição.

Art. 8º O valor do auxílio-moradia será fixado em portaria emitida pelo Reitor.

Art. 9º Para a manutenção do auxílio-moradia, devem ser cumpridos os critérios estabelecidos pelo plano ou programa ao qual o discente está vinculado, seja do Plano de Permanência (PP), do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) ou do Programa de Apoio Emergencial (PAE).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A concessão do benefício financeiro de auxílio-moradia é limitada à disponibilidade orçamentária e financeira institucional.

Art. 11 A Pró-reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil emitirá instruções referentes ao processo de migração dos beneficiários do auxílio-moradia para ocupação das vagas na moradia estudantil.

Art. 12 O Reitor poderá expedir instruções complementares para garantir o fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE).

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico da UNIPAMPA.

Bagé, 20 de fevereiro de 2025.

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE SUPLENTEs - VAGAS NA MORADIA ESTUDANTIL

A lista de suplentes obedecerá ao ranqueamento estabelecido através do Índice Individual (II) para concessão de vaga na moradia estudantil.

O cálculo para a elaboração do referido índice está elencado no quadro a seguir.

Quadro 1. Formação do Índice Individual (II) para concessão de vaga na moradia estudantil

	Critérios de seleção para a lista de suplentes	Pontuação por item
CRITÉRIO 1 (C1) – Renda Familiar bruta mensal <i>per capita</i> OU ETNIA		
a)	Renda de até 0,5 salário-mínimo <i>per capita</i>	6,0
	Beneficiários do PAPIQ e PBP/MEC (indígenas ou quilombolas)	
b)	Renda superior a 0,5 salário-mínimo <i>per capita</i>	4,0
CRITÉRIO 2 (C2) – Modalidade de Ingresso		
a)	Modalidade de ingresso com recorte de renda (L1; L2; L9; L10) e (LB_EP; LB_PPI; LB_Q; LB_PCD)	3,0
b)	Modalidade de ingresso sem recorte de renda (A1; A2; L13; L5; L6; L13; L14) e (LI_EP; LI_PP; LI_Q; LI_PCD)	2,0
c)	Demais formas de ingresso	1,0
CRITÉRIO 3 (C3) - Quantitativo de semestres cursados pelo discente no curso atual na UNIPAMPA		

a)	Número de semestres cursados	Para o cômputo da pontuação deste critério, será considerado 0,1 por semestre cursado, limitando-se a 10 semestres.
ÍNDICE INDIVIDUAL (II)		
Para a obtenção do índice, deve-se somar a pontuação obtida nos critérios 1, 2 e 3: $II = C1 + C2 + C3$		
Em caso de empate, terá preferência o discente com idade mais elevada		



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, Reitor, em 20/02/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1675096** e o código CRC **D26130FF**.

Referência: Processo nº 23100.001896/2025-88

SEI nº 1675096